



TC 041.559/2012-6

Unidade Jurisdicionada: Superintendência Regional do DNIT no Estado do Maranhão – DNIT/MT.

Tipo: Tomada de Contas Especial.

Responsável: DM Construtora de Obras Ltda.

Proposta: Encaminha recurso à Serur.

DESPACHO DA SUBNIDADE

1. Trata-se de documentação apresentada pela empresa DM Construtora de Obras Ltda, na pessoa do seu representante legal, o Sr. Roger Santos Ferreira (OAB/PR 29.960), a título de Recurso de Reconsideração (peças 125, 126 e 127 – R001) contra o Acórdão nº 1566/2018 –TCU– Plenário, Sessão ordinária de 11/7/2018 (peça 117).
2. Ressalto que há pedido de prorrogação de prazo (peça 124) para apresentação de recurso protocolado pelo Sr. Francisco Augusto Pereira Desideri, por meio de sua representante legal, a Sra. Vivian Valle D’Ornellas (OAB/RJ 150.002).
3. O requerente é parte no processo, entretanto, por se tratar de notificação de julgamento de contas, o prazo para interposição de recurso é peremptório, não permitindo prorrogação por falta de amparo legal.
4. A advogada sustenta seu pedido a partir do acesso eletrônico aos autos, pedindo prorrogação até o dia 13/9/2018. Não obstante, a Secex-MA expediu o Ofício 2668/2018-TCU/SECEX-MA, de 28/8/2018, notificando-a do Acórdão. Caso se considere a regra geral, onde os prazos são contados a partir da notificação de dívidas, o pedido formulado perderia sua eficácia.
5. Ante a subdelegação de competência constante no inciso III, art. 4º da Portaria-Secex-MA nº 2, de 13/03/2018, determino o encaminhamento dos presentes autos à Secretaria de Recursos – Serur, para exame preliminar de admissibilidade, nos termos do inciso I, art. 49 da Resolução-TCU nº 259, de 7/5/2014.

Secex/MA, 3/9/2018.

(Assinado eletronicamente)
VINÍCIUS DOS PASSOS SOARES
Chefe de Serviço